LEI N.° 4.302/2006, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 06 / 01 / 2006

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS PELOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os médicos da Rede Pública Municipal ao prescreverem medicamentos para o paciente, deverão dar preferência para a prescrição de medicamentos genéricos.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter nas dependências do Hospital Municipal e nos postos de Saúde, em locais de fácil acesso e boa visibilidade, a lista atualizada dos medicamentos genéricos definida pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3° - As farmácias instaladas no Município de Parauapebas deverão ter em suas dependências, para consulta dos usuários, a lista atualizada dos medicamentos genéricos definida pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4° - Nas aquisições de medicamentos pelo Município, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre as demais em condições de igualdade de preço.

§ 1° - Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do Município de Parauapebas, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

§ 2° - A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

Art. 5° - O Departamento de vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 6° - Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7° - Em caso de descumprimento desta Lei, mediante denúncia devidamente comprovada através de regular processo administrativo disciplinar, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 194 e seguintes da Lei 4.231, de 26 de abril de 2002.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Município de Parauapebas-PA, 06 de janeiro de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 06 / 01 / 2006